

PROCESSO Nº 5.736/2023-TJMA
TERMO Nº 007/2023-TJMA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO (TJMA), POR INTERMÉDIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA (CGJMA) E, DE OUTRO LADO, O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, COM O OBJETIVO DE INSTITUIR CÂMARA TÉCNICA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NO ÂMBITO DA MUNICIPALIDADE.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO – TJMA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ sob o nº 05.288.790/0001–76, com sede na Av. Dom Pedro II, s/nº, Palácio “Clovis Bevilácqua”, Centro, CEP: 65.010-905, São Luís/MA, representado pelo seu Presidente, o **Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**, a seguir denominado **TJMA**, a **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**, neste ato representado pelo **Desembargador José De Ribamar Froz Sobrinho**, a seguir denominada **CGJMA** e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ 06.307.102/0001-30, com sede na Avenida Pedro II, Palácio de Laravardiére, CEP 65010-904, São Luís/MA, representado pelo Prefeito, **EDUARDO SALIM BRAIDE**, de comum acordo resolvem entre si celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que será regido pela Lei Federal nº. 8.666/93, atendendo suas modificações subsequentes, bem como as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto do presente instrumento, em nível de governança institucional, instituir Câmara Técnica de Regularização Fundiária (CTRF), com a efetiva participação do Tribunal de Justiça do Maranhão, por meio da Corregedoria Geral de Justiça e do Município de São Luís, objetivando cooperar, no que couber, para a solução de pontos controvertidos oriundos de demandas de regularização fundiária que tramitam ou vierem a tramitar no âmbito da Secretaria Municipal de Urbanismo e Habilitação (SEMURH), uma vez solicitado pela referida Secretaria, ressalvados os casos de competência da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos – CPRAC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DA CÂMARA TÉCNICA DE REURB

2.1. A Câmara Técnica de Regularização Fundiária, instituída por este Termo de Cooperação, terá seus membros designados por atos dos cooperantes, assegurando a participação de membros do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Comissão de REURB da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Maranhão, bem como de

profissionais abrangidos pelos Conselhos de Engenharia, Arquitetura e Agrimensura do Maranhão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA TÉCNICA

3.1. São atribuições da Câmara Técnica de Regularização Fundiária:

- a) Agendar e convocar reunião de trabalho;
- b) Elaborar pauta de reunião e de sessões da Câmara Técnica de Regularização Fundiária;
- c) Solicitar documentos;
- d) Analisar processos e procedimentos de regularização fundiária, apresentando possíveis soluções e sugestões de conformação e ajustes adequados;
- e) Deliberar sobre encaminhamento de demanda de REURB, respeitadas as demandas já em andamento bem como o cronograma de REURB instituído no âmbito da SEMURH;
- f) Elaborar e apresentar plano de execução de demanda, contendo elenco de tarefas, data de início, estimativa de conclusão e entregas;
- g) Revisar minuta de Certidão de Regularização Fundiária (CRF), quando provocada;
- h) Minutar requerimento de apresentação de Projeto de Regularização Fundiária, para fins de obtenção de registro junto a respectiva Serventia Extrajudicial;
- i) Estabelecer permanente canal de diálogo com todos os registrados da Capital com vistas a garantir celeridade e presteza em processamento de regularização fundiária;
- j) Deliberar sobre outros temas correlatos.
- f) Elaborar e apresentar plano de execução de demanda, contendo elenco de tarefas, data de início, estimativa de conclusão e entregas;
- g) Revisar minuta de Certidão de Regularização Fundiária (CRF), quando provocada;
- h) Minutar requerimento de apresentação de Projeto de Regularização Fundiária, para fins de obtenção de registro junto a respectiva Serventia Extrajudicial;
- i) Estabelecer permanente canal de diálogo com todos os registrados da Capital com vistas a garantir celeridade e presteza em processamento de regularização fundiária;
- j) Deliberar sobre outros temas correlatos.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATUAÇÃO DOS COOPERANTES

4.1. Caberá ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA:

- a) Instalar, em conjunto com o Município de São Luís, a Câmara Técnica de Regularização Fundiária, para fins de atender aos propósitos e objetivos consignados no presente Termo de Cooperação;
- b) Designar membro integrante do Núcleo de Regularização Fundiária para compor a Câmara Técnica de Regularização Fundiária, objeto do presente Termo;
- c) Prestar apoio técnico-jurídico à Câmara Técnica de Regularização Fundiária em regularização;
- d) Estabelecer, por meio dos delegatários de serviços extrajudiciais da Comarca de São

Luís, prioridade em processamento de demanda de regularização fundiária decorrente de deliberação da Câmara Técnica de Regularização Fundiária;

e) Designar servidores e delegatários para compor a Câmara Técnica de Regularização Fundiária;

f) Solicitar em conjunto com o Município de São Luís representantes da OAB e dos Conselhos profissionais para comporem a Câmara Técnica de Regularização Fundiária.

4.2. Caberá ao MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, por intermédio da Secretaria Municipal de Urbanismo e Habilitação:

a) catalogar e apresentar questões oriundas de demandas de regularização fundiária, consideradas complexas ou controvertidas, para serem apreciadas e deliberadas pela Câmara Técnica;

b) Elaborar, conforme o caso, as peças técnicas, tais como planta de situação, mapa cartográfico, memorial descritivo, utilizando método de levantamento topográfico georreferenciado;

c) Formar cadastro social de ocupantes vinculados a processo de regularização fundiária de interesse social, com a identificação completa de potenciais interessados, ressalvadas as hipóteses de mera aprovação de PRF-S e titulação de ocupantes, onde conste cadastro prévio;

d) Elaborar, quando assim a lei exigir, Projeto de Regularização Fundiária de Interesse Social (PRF-S) de acordo com as exigências contidas na Lei 13.465/2017, Decreto 9.310/2018 e legislação municipal superveniente;

e) Apreciar e deliberar sobre finalização de Projeto de Regularização Fundiária (PRF-S) nas suas respectivas modalidades, respeitando a legislação vigente bem como as deliberações da Câmara Técnica de Regularização Fundiária;

f) Expedir Certidão de Regularização Fundiária (CRF);

g) Expedir requerimento de apresentação e pedido de registro de PRF-S;

h) Indicar servidores para compor a Câmara Técnica de Regularização Fundiária.

4.3. Caberá ao **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, por intermédio da **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA** e ao **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Urbanismo e Habilitação**, deliberar sobre a Composição, Presidência, Vice-presidência, órgãos e quóruns de votação da Câmara Técnica de Regularização Fundiária mediante elaboração do seu Regimento Interno.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente Termo de Cooperação terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia após sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período e/ou alterado, mediante Termo Aditivo, após manifestação prévia da(s) parte(s) interessada(s), por escrito, no mínimo 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

6.1. Não haverá transferência de recursos orçamentários e financeiros entre os **COOPERANTES**, cabendo a cada um as despesas decorrentes das atribuições respectivas estabelecidas neste Termo.

Parágrafo Único. Diante do disposto nesta cláusula, não cabe à prestação de contas entre os **COOPERANTES**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Os **COOPERANTES** designarão representantes para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**.

7.2. Cada um dos **COOPERANTES** designará, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da assinatura do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, 1 (um) servidor para acompanhamento e mediação das ações a serem desenvolvidas para a consecução do objeto pactuado.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo:

8.1.1. Por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

8.1.2. Na ocorrência de caso fortuito e/ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

8.2. A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. Este Termo poderá ser alterado em qualquer uma de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

CLÁUSULA DEZ – DA PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. As partes declaram e concordam que toda e qualquer atividade de tratamento de dados deve atender às finalidades e limites previstos neste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** e estar em conformidade com a legislação aplicável, principalmente, mas não se limitando à Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”).

CLÁUSULA ONZE – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão solucionados mediante comum acordo entre as partes ou pelos agentes designados para a execução e fiscalização deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**. As partes concordam em definir de modo amigável qualquer

controvérsia que possa surgir na interpretação ou execução deste termo.

CLÁUSULA DOZE – DA PUBLICAÇÃO

12.1. O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado pelos COOPERANTES, de acordo com o que determina o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TREZE – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca da Ilha de São Luís para dirimir eventuais demandas decorrentes da execução do presente Termo.

E por estarem de acordo, os COOPERANTES assinam o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, surtindo os seus efeitos legais a partir de sua publicação.

São Luís (MA), _____ de _____ de 2023.

PAULO SERGIO VELTEN PEREIRA:25754548320 Assinado de forma digital por PAULO SERGIO VELTEN PEREIRA:25754548320
Dados: 2023.03.01 16:13:33 -03'00'

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA

Presidente do Tribunal de Justiça do TJMA

Documento assinado digitalmente
gov.br RICARDO TADEU BUGARIN DUAILIBE
Data: 07/06/2023 09:06:43-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Desembargador RICARDO TADEU BUGARIN DUAILIBE
1º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado – TJMA

JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO: 40864464304 Assinado digitalmente por JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO:40864464304

Desembargador JOSÉ DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO
Corregedor-Geral da Justiça – GGJ

EDUARDO SALIM BRAIDE:55068480304 Assinado de forma digital por EDUARDO SALIM BRAIDE:55068480304
Dados: 2023.03.01 09:31:21 -03'00'

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito de São Luís (MA)